



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**DECRETO Nº 773, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 8º, 10 e 17 do Decreto nº 536, de 11 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 8º .....*

*.....”*

*§3º A designação temporária de que trata o caput dependerá da adoção prévia, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, de medidas específicas de redução da exposição ao risco ao contágio ao novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais a mudança provisória de localização setorial, e da comprovação justificada de insuficiência ou de inviabilidade dessas providências para os fins propostos.*

*§4º (Revogado).*

*§ 5º Para efeito deste Decreto, são considerados como grupo de risco as seguintes condições:*

*I - gestantes;*

*II - idade superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada;*

*III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 6º Para os fins do disposto nos incisos II e III do §5º deste artigo, o servidor considerado como grupo de risco, é aquele com diagnóstico de doença imunossupressora, crônicas ou grave preexistente, tais como:

*I - Imunossuprimidos:*

- a) *Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;*
- b) *Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia ou radioterapia, entre outros medicamentos);*
- c) *Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);*
- d) *Diabetes insulino dependente;*
- e) *Cirrose hepática.*

*II - Doenças vasculares crônicas:*

- a) *Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;*
- b) *Cardiopatia isquêmica descompensada.*
- c) *Hipertensão arterial grave.*
- d) *Doenças cerebrovasculares*

*III - Doenças respiratórias crônicas:*

- a) *Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);*
- b) *Fibrose cística;*
- c) *Asma em uso contínuo de corticoide;*
- d) *Pacientes com tuberculose ativa.*

*IV - Doenças renais crônicas:*

- a) *Em estágio avançado (graus 3 e 4);*
- b) *Pacientes em diálise.*

*V - Obesidade com IMC > 40.*

§ 7º As servidoras públicas referidas no inciso I do § 5º serão designadas temporariamente para trabalho remoto, independente do órgão e setor nos quais estejam localizadas.

§ 8º A comprovação da condição de risco se dará por meio do conjunto de documentos, os quais serão apresentados perante o Departamento de Recursos Humanos:

- I - Laudo do médico assistencial;*
- II - Documentos comprobatórios (exames complementares) e;*
- III - Autodeclaração de Saúde (Anexo I).*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 9º A Junta Médica Oficial do Município, composta por médicos do trabalho e peritos de previdência, avaliará a documentação exigida nos incisos I, II e III do §8º, informando à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o resultado da avaliação e enquadramento.

§ 10. O deferimento das medidas dispostas neste artigo poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade competente.”

“Art. 10. Os servidores públicos que coabitam com paciente confirmado do novo coronavírus (COVID-19), ainda que não apresentem sintomas típicos da doença, deverão se afastar do ambiente do trabalho por 14 (quatorze) dias, passando a exercer suas atividades remotamente.

§ 1º O afastamento se dará mediante apresentação de laudo médico ou exame confirmando o diagnóstico do paciente e de declaração de coabitação firmada pelo servidor (Anexo II).

§ 2º Após o decurso do prazo previsto no caput, o quadro clínico e epidemiológico do coabitante será reavaliado e o prazo de afastamento poderá ser prorrogado.” (NR)

“Art. 17. As regras previstas nos artigos 1º à 14 serão aplicadas até o dia 31 de agosto de 2020.” (NR).

Art. 2º Ficam acrescentados os ANEXOS I e II ao Decreto nº 536, de 11 de maio de 2020, com a seguinte redação:

### “ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 536/2020, que devo ser submetido(a) à mudança de localização setorial, e no que couber, ao isolamento por meio de trabalho remoto em razão de integrar grupo de risco para o COVID-19. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Local, data.  
(Assinatura do declarante)”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**“ANEXO II  
AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 536/2020, que devo ser submetido(a) ao trabalho remoto por residir com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

*Local, data.  
(Assinatura do declarante)”*

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 7º do Decreto nº 356, de 16 de março de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**GUERINO LUIZ ZANON**

Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos